



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

PARECER JURÍDICO

**Assunto: Aditivo de prorrogação de prazo**

**Contrato** nº 00170/2018-CPL – Pregão Presencial N° 00046/2018

**Contratada:** ELENILTON XAVIER DE SOUZA 05293216457

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de Produção de Vídeo, e locação de material, o que inclui captação de imagens, edição e finalização para execução de vídeos de caráter institucional, direcionada a produção e gravação de conteúdos.

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pela Prefeitura Municipal de Itapororoca - PB, sobre a possibilidade de aditamento de Acréscimo de Valor e prorrogação de prazo do Contrato nº. 00170/2018-CPL, firmado com a empresa ELENILTON XAVIER DE SOUZA 05293216457, tendo como objeto do contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de Produção de Vídeo, e locação de material, o que inclui captação de imagens, edição e finalização para execução de vídeos de caráter institucional, direcionada a produção e gravação de conteúdos.

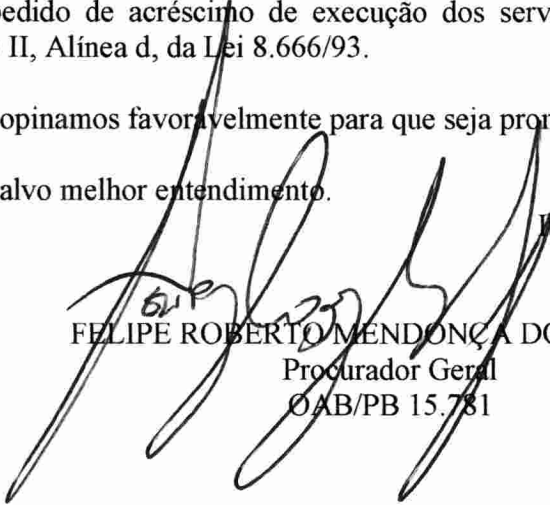
No que concerne a prorrogação de prazo do contrato, tal hipótese está contemplada na cláusula sétima do Contrato 00170/2018-CPL, que autoriza o a prorrogação do mesmo, caso haja necessidade, desde que devidamente justificado. Neste caso porque houve a necessidade de aditamento devido a continuidade dos serviços ate o fim do exercício financeiro.

Em relação ao pedido de acréscimo de execução dos serviços contratados, tomamos como base os termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93.

Em sendo assim, opinamos favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Itapororoca – PB, 11 de Novembro de 2020.

  
FELIPE ROBERTO MENDONÇA DOS SANTOS  
Procurador Geral  
OAB/PB 15.781